**PROJETO DE LEI Nº 7714 / 2021**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DA CONECTIVIDADE EM PROVEITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

**Autor: Ver. Igor Tavares**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para implementação do Programa da Conectividade, destinado à promoção da transformação digital e efetivação do direito de ensino de qualidade no município de Pouso Alegre-MG.

**Parágrafo único**. As diretrizes previstas no caput nortearão ações para estímulo, aquisição, utilização e garantia de utilização de instrumentos e ferramentas tecnológicas para conectividade e acesso à *Internet* banda larga em proveito das escolas públicas municipais, alunos, professores e comunidades acadêmicas municipais.

**Art. 2º** As diretrizes para implementação do Programa Conectividade, alinhadas com o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.587/2015) e Lei Federal nº 14.180/2021, objetivam:

I - universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo a disponibilização e efetivo acesso a uma *Internet* de qualidade em qualquer área da unidade escolar;

II - possibilitar o provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a *Internet*;

III - possibilitar a manutenção dos recursos tecnológicos, no qual os alunos devem ter acesso à *Internet* com monitoramento e bloqueio de *sites* inadequados;

IV - possibilitar o oferecimento de cursos com profissionais capacitados, para preparar e atualizar o corpo docente, na utilização de equipamentos e de tecnologias nas salas de aula;

V - possibilitar a implementação e a atualização constante dos *softwares* para o uso em sala de aula do Sistema Tecnológico, de acordo com o conteúdo de cada série;

VI - possibilitar a oferta de cursos de informática básica à comunidade e da criação de novos telecentros comunitários nas escolas públicas municipais;

VII - possibilitar a melhoria da infraestrutura física das escolas, assegurando as condições para utilização das tecnologias educacionais disponibilizadas, contemplando desde a construção física até a adequação dos espaços especializados e dos equipamentos;

VIII - possibilitar a reestruturação da rede elétrica e lógica das unidades escolares garantindo assim a durabilidade e o uso efetivo dos equipamentos tecnológicos.

**Art. 3º** Para concretização das ações articuladas no artigo anterior, observando-se os recursos e dotações previstas no art. 4º, poderão ser promovidos pelo poder público municipal:

I - a contratação de serviços de acesso à *Internet* em banda larga para os estabelecimentos da rede pública de ensino municipal;

II - a aquisição ou locação de insumos tecnológicos para acesso às redes de dados móveis, como *softwares*, *hardwares*, *acesss point*, *switch*, plataformas de ensino, *links* e congêneres.

III - a capacitação de educadores, professores e alunos para pleno e eficiente uso das soluções de conectividade e ferramentas de tecnologia e comunicação.

IV - disponibilização de materiais pedagógicos digitais, por meio de plataforma eletrônica oficial ou contratada;

V - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto;

VI - adoção de ações e estratégias necessárias para consecução dos objetivos elencados no parágrafo anterior,

**Parágrafo único**. Na implementação das ações e aquisições previstas no **caput**, deverão ser priorizados o uso dos instrumentos mais efetivos na garantia da conectividade, considerando dados como a inclusão digital dos alunos, facilidade no manuseio das novas tecnologias por parte dos educadores, alunos e responsáveis legais, qualidade do material didático com o uso da tecnologia, dados técnicos de conectividade dos alunos, equipe pedagógica e professores fora do ambiente escolar, entre outros passíveis de mensuração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por recursos orçamentários entregues ao município de Pouso Alegre, a teor da execução da:

I – Lei nº 14.172, de 10 de Junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à *Internet*, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública;

II – Lei 9.998 de 17 de Agosto de 2000, alterada pela Lei 14.109, de 2019, que regulamenta a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações com o escopo de estímulo, uso e desenvolvimento da tecnologias de conectividade para o desenvolvimento social, notadamente dotação de Internet em banda larga em proveito das escolas públicas.

**§ 1º** A aquisição, contratação, fomento e demais ações previstas no art. 3º ocorrerão após recebimento dos recursos previstos no **caput**, observando-se o processo legislativo pertinenente para criação das respectivas dotações de créditos especiais que se fizerem necessários.

**§ 2º** Para garantir a efetivação e maior celeridade na implementação das ações e aquisições previstas no artigo 3º, poderá o poder público municipal carrear recursos e dotações previstos no plano plurianual e lei orçamentárias, sem prejuízos de recursos provenientes de outros convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 5º** Pessoas físicas e jurídicas poderão doar às escolas municipais terminais e quaisquer instrumentos teconológicos, além de serviços que possam garantir os objetivos e implementação das ações de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de ato próprio, no que for necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de outubro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Bruno Dias | Leandro Morais |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |